



REGULAMENTO MUNICIPAL

Operação Gondomar Cuida - Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador

De acordo com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, uma das competências atribuídas aos municípios diz respeito à área da saúde, tal como disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 23º.

Através de definições de prioridades e ações promotoras de saúde, a Câmara Municipal de Gondomar, em harmonia com as suas competências, considerou fundamental a efetivação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador.

A Operação Gondomar Cuida constitui-se premente na comunidade gondomarense, faz referência à Lei nº 100/2019, de 6 de setembro que aprova o Estatuto do Cuidador Informal, um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do Cuidador Informal, estabelecendo medidas de apoio, reconhecimento da importância da sua função e a necessidade do seu descanso, enquanto medida preventiva do bem-estar e qualidade de vida.

A Operação surge após as necessidades identificadas pela Rede Social, através das partilhas das carências por parte dos Cuidadores, e tem como objetivo minimizar a exaustão e o cansaço físico e emocional do Cuidador que, muitas vezes, para cumprir as responsabilidades com a pessoa cuidada, necessita de realizar alterações em vários contextos da sua vida (e.g., familiar, social, profissional). Esta Operação consiste numa resposta inclusiva, para os Cuidadores do Município.

A Operação Gondomar Cuida será efetivada através do descanso do Cuidador, ao transferir, temporariamente, a responsabilidade dos cuidados com a pessoa cuidada, para uma Unidade de Saúde Privada.

Para a implementação da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador torna-se premente a elaboração de um regulamento, com vista a definir critérios e condições de acesso, na instrução da candidatura como as obrigações dos Cuidadores, do Município de Gondomar, da Unidade de Saúde Provada e das entidades parceiras sinalizadoras.



ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso dos Cuidadores à Operação Gondomar Cuida bem como, aos critérios relativos à seleção das candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

Promotores

A divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Operação Gondomar Cuida é da responsabilidade do Município de Gondomar, através da Divisão da Saúde e Envelhecimento Ativo do Departamento de Coesão Social.

ARTIGO 3.º

Beneficiários elegíveis

São beneficiários elegíveis no âmbito da Operação Gondomar Cuida os/as Cuidadores que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município de Gondomar;
- b) Possuir o Estatuto de Cuidador (para Cuidadores Informais);
- c) Apresentar a Ficha de Sinalização – Anexo 5 (para Cuidadores sem estatuto), mediante avaliação social;
- d) A pessoa cuidada tenha idade igual ou superior a **65 anos** e resida no município de Gondomar.

ARTIGO 4.º

Candidaturas à Operação Gondomar Cuida

As candidaturas devem ser realizadas em nome do Cuidador e remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-gondomar.pt; entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal; ou enviados via CTT para a Câmara Municipal de Gondomar, através do Formulário de Candidatura (Anexo 1), pelo próprio ou pela Equipa do Estatuto de Cuidador Informal (ECI) de Gondomar.

ARTIGO 5.º

Documentos de candidatura

A instrução da candidatura deverá ser formalizada através do envio/entrega do formulário de candidatura (Anexo 1), para os Cuidadores com Estatuto de Cuidador Informal e ou a Ficha de Sinalização (Anexo 5), para os Cuidadores sem o Estatuto de Cuidador Informal, com a cópia dos seguintes documentos:

- a) Documentos de Identificação do Cuidador e dos Elementos que compõe o agregado familiar – Anexo 2;
- b) Documentos Comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – Anexo 2;
- c) Documentos Comprovativos de rendimentos do agregado familiar (relativo ao mês anterior à apresentação da candidatura) – (Anexo 2);
- d) Declaração de Rendimentos – (Anexo 3);
- e) Estatuto de Cuidador Informal (ECI), se for o caso;
- f) Atestado de residência, no Município de Gondomar, do Cuidador e da pessoa cuidada;
- g) Para além dos documentos referidos, a Câmara Municipal de Gondomar, poderá solicitar a juncão de outros, que considere necessários.

ARTIGO 6.º

Validação das candidaturas

- a) As candidaturas serão avaliadas, desde que sejam respeitadas as condições das letras a), b), c) e d) do artigo 3º do presente regulamento;
- b) A apresentação da candidatura não confere automaticamente a aprovação da mesma;
- c) O Município de Gondomar receciona e analisa as candidaturas;
- d) No caso das candidaturas que não cumpram os requisitos, o Município de Gondomar compromete-se a informar o requerente ou a entidade sinalizadora da exclusão, indicando qual o critério que impede o deferimento;
- e) As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, por ordem de chegada, mediante as vagas disponíveis;

- f) A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou do Vereador do Pelouro com competência delegada;
- g) Atendendo ao número máximo de idosos a acolher no âmbito da presente Operação, em caso de empate entre as candidaturas, será respeitado os seguintes critérios de desempate:
 1. O Rendimento Per Capita (RPC) do cuidador;
 2. A pessoa cuidada com a maior idade.

ARTIGO 7.º

Período do descanso do Cuidador

Para as candidaturas deferidas, o efetivo período do descanso do Cuidador, através do acolhimento da pessoa cuidada, corresponde a um período de até 9 dias (inclusive feriados e os fins de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano.

ARTIGO 8.º

Condições para cálculos do Rendimento Per Capita - (RPC)

Para efeitos de cálculo do RPC, considera-se que:

- 1. Agregado familiar: para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele vivam, em economia comum, nomeadamente:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
 - b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o município esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - f) Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
 - g) Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;

h) Considera-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido;

i) Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e casas de acolhimento residencial, centro tutelar educativo ou de detenção;

j) São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

2. Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo cuidador ou pelo agregado familiar, à data da candidatura à Operação Gondomar Cuida, no qual se consideram os rendimentos constantes do presente Regulamento.

3. Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente do candidato ou agregado familiar, elegíveis nos termos do presente Regulamento.

4. Apuramento da capitação:

- a) Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias;
- b) Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do **Rendimento Per Capita – RPC**;



c) A capacitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C: Capitação
RAF: Rendimento mensal do agregado familiar
DAF: Despesas fixas mensais do agregado familiar
N: Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

ARTIGO 9.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do RPC, consideram-se os seguintes rendimentos (relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento da candidata e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação):

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Pensões sociais;
- g) Prestações sociais/pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego, ou outras);
- h) Prestações familiares (abono de família ou outras);
- i) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
- j) Valor de renda técnica;
- k) Bolsa de estudo ou formação.

ARTIGO 10.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita – RPC

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, são consideradas elegíveis as seguintes despesas relativas ao mês anterior ao da apresentação do requerimento:

- a) Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
- b) Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde;
- c) Despesas relativas a transportes públicos (passe social ou escolar);
- d) Despesas com pensão de alimentos;
- e) Despesas com educação (propinas do ensino superior, despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e prolongamento escolar);
- f) Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação;
- g) Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

ARTIGO 11.º

Comparticipação do Município no âmbito da Operação Gondomar Cuida

Para efeitos de cálculo da percentagem de comparticipação do Município, com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, a equipa técnica tomará como referência o Rendimento Per Capita – RPC, do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, considerando que:

- a) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC, igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 100% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;
- b) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC até 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 80% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada;



c) O Cuidador Responsável pela pessoa cuidada, com um RPC mais de 100€ do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor, terá direito a uma comparticipação de 70% com a despesa do transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada.

ARTIGO 12.º

Obrigações decorrentes da Operação Gondomar Cuida

1. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é da responsabilidade da **Câmara Municipal de Gondomar**, a execução financeira, a divulgação e publicitação da Operação Gondomar Cuida, assim como:

- a) Disponibilizar o Regulamento da Operação;
- b) Contratar uma Unidade de Saúde Privada para execução do objetivo da Operação Gondomar Cuida;
- c) Rececionar, analisar, deferir ou indeferir as candidaturas recebidas;
- d) Efetuar a articulação com a Unidade de Saúde Privada, bem como, a gestão e a monitorização, antes, durante e após o período de acolhimento da pessoa cuidada (sendo o período máximo de 9 dias) até (9 dias);
- e) Acompanhar todo o processo, após a admissão do Cuidador Responsável pela pessoa cuidada na Operação Gondomar Cuida;
- f) Comparticipar no valor da despesa com o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada, observando as condições das letras a), b) e c) do artigo 11.º do presente Regulamento.

2. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação do **Cuidador Responsável pela pessoa cuidada**:

- a) Respeitar os artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, no que se refere as candidaturas da Operação;
- b) Estar informado e aceitar, livremente, o presente Regulamento no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- c) Assegurar o transporte da pessoa cuidada para a Unidade de Saúde Privada – (com a comparticipação de Gondomar, observando as condições das alíneas a), b) e c) do artigo 11º do presente Regulamento);
- d) Garantir/acompanhar a admissão da pessoa cuidada, na Unidade de Saúde Privada;
- e) Informar a situação clínica e os cuidados necessários da pessoa cuidada à equipa de saúde da Unidade

de Saúde Privada, responsável pelo acolhimento;

- f) Receber a pessoa cuidada, após o período programado de estadia na Unidade de Saúde Privada;
- g) Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo 4).

3. No âmbito da Operação Gondomar Cuida, é obrigação da **Unidade de Saúde Privada**:

- a) Cumprir às obrigações contratuais do procedimento de contratação pública, no âmbito da Operação Gondomar Cuida;
- b) Prestar assistência clínica à pessoa cuidada, pelo período de até 9 dias (inclusive feriado e fim de semana), seguidos ou interpolados ao longo do ano, referente ao período de efetivo descanso do cuidador;
- c) Identificar e informar a Câmara Municipal de Gondomar, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início da prestação do serviço de acolhimento da pessoa cuidada;
- d) Reservar para dar resposta aos pedidos da Operação Gondomar Cuida;
- e) Preencher e enviar para Câmara Municipal de Gondomar relatórios com os dados clínicos, na admissão/acolhimento e, ao término do período de estadia da pessoa cuidada, bem como dos serviços/materiais, utilizados.

4. No âmbito da Operação Gondomar Cuida é da competência das entidades parceiras sinalizadoras:

- a) Identificar e contactar os possíveis requerentes;
- b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia Ficha de sinalização (Anexo 5), a declaração de rendimentos (Anexo 3), assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura (Anexo 2).

ARTIGO 13.º

Proteção de Dados

No âmbito do tratamento dos dados pessoais dos Cuidadores, da pessoa cuidada e dos elementos que compõem o agregado familiar, o Município de Gondomar, em consonância com a entidade prestadora de serviços salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos candidatos, sem prejuízo dos demais



deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;

c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar, da entidade prestadora de serviços e das entidades parceiras envolvidas nesta operação, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o propósito inicial.

ARTIGO 14.º

Dúvidas, omissões e remissões

- a) As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, podendo esta competência ser delegada ao Vereador do Pelouro.
- b) Ao previsto na Operação Gondomar Cuida aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
- c) Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste Regulamento consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou suceder de idêntico âmbito.

ARTIGO 15.º

Entrada em Vigor

A presente Operação entra em vigor a ____ de ____ de ____.